



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



LEI N.º 4.180, DE 12 DE JUNHO DE 2026

**Institui a Linha de Cuidado em Fibromialgia no âmbito da rede pública de saúde municipal, promovendo atenção integral, humanizada e multiprofissional à saúde das pessoas com fibromialgia, e dá outras providências.**

O povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, no uso de minha atribuição legal que me confere o art. 86, inciso IV, da lei orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito da rede pública de saúde municipal, a Linha de Cuidado em Fibromialgia, com a finalidade de:

- I - garantir atendimento integral, contínuo e de qualidade às pessoas com fibromialgia;
- II - promover abordagem multiprofissional, envolvendo médicos, psicólogos, fisioterapeutas, nutricionistas e demais profissionais de saúde;
- III - assegurar acolhimento humanizado e respeitoso às necessidades dos pacientes;
- IV - estimular ações de prevenção, diagnóstico precoce e acompanhamento clínico;
- V - fomentar a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

**Art. 2º.** A Linha de Cuidado observará as seguintes diretrizes:

- I - atendimento especializado e multiprofissional;
- II - acesso a terapias farmacológicas e não farmacológicas;
- III - inclusão de práticas integrativas e complementares de saúde;
- IV - garantia de encaminhamento para serviços de apoio psicológico e social;
- V - promoção de ações de educação em saúde voltadas para pacientes, familiares e comunidade.

**Art. 3º.** A implementação da Linha de Cuidado ocorrerá nos serviços de saúde municipais, em articulação com as redes estadual e federal, podendo incluir:

- I - criação de centros de referência em fibromialgia, com equipe multiprofissional;
- II - estímulo à capacitação contínua dos profissionais de saúde sobre diagnóstico e manejo da fibromialgia;
- III - integração com programas de atenção básica e especializada.

**Art. 4º.** Serão ofertados, no âmbito da Linha de Cuidado:

- I - grupos de apoio e rodas de conversa para pacientes e familiares;
- II - programas de reabilitação física e ocupacional;
- III - acompanhamento psicológico voltado ao enfrentamento da dor crônica e à promoção da qualidade de vida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



**Art. 5º.** O Poder Executivo deverá assegurar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à execução da Linha de Cuidado, promovendo ainda:

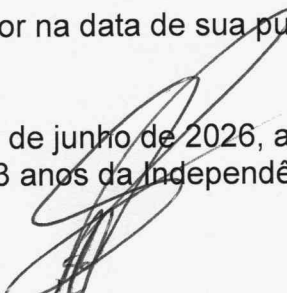
- I - campanhas de conscientização sobre fibromialgia;
- II - estímulo a pesquisas e estudos sobre a doença e seus impactos sociais;
- III - parcerias com instituições de ensino e pesquisa para aprimoramento das práticas assistenciais.

**Art. 6º.** O programa reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - dignidade da pessoa humana;
- II - integralidade da atenção à saúde;
- III - humanização do cuidado;
- IV - inclusão e equidade.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 12 de junho de 2026, aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.

  
**PEDRO AGUIAR ADJUTO**  
Prefeito Municipal

  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU**  
Ato Oficial e publicado  
no portal [sapl.paracatu.mg.leg.br](http://sapl.paracatu.mg.leg.br)  
Paracatu (MG), 17 / 06 / 2026  
  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU</b> Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMIM, em 12 / 06 / 2026  SERVIDOR RESPONSÁVEL
--